



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara de Vereadores de Barra do Ribeiro

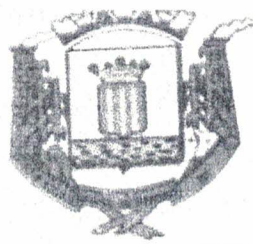
Protocolo Geral

PROJETO DE LEI

Nº 18/2019

Recebido	A Plenário	Aprovado	Remetido
<u>28 / 06 / 19</u>	RETIRADO, PERO OFICIO Nº 065119 em 02/07/2019	Resultado da Votação:	RETIRADO PERO AUTON

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Especial
no valor de R\$ 630.000,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO

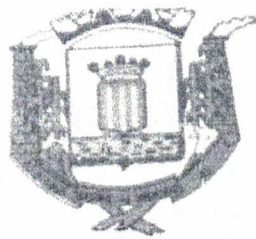
PROJETO DE LEI N.º¹⁸./2019

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 630.000,00.

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 630.000,00 (seiscentos e trinta mil reais), destinados a cobrir despesas nas seguintes dotações orçamentárias:

06.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
06.02 – Secretaria Municipal da Saúde – VINCULADO	
06.02.1000000000.000 – Saúde	
06.02.1030200000.000 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
06.02.1030201070.000 – Assistência Médica a População	
06.02.1030201072.115 – MANUTENÇÃO CENTRO PSICOSSOCIAL – CAPS III	
3.0.00.00.00.00 – DESPESAS CORRENTES	
3.1.00.00.00.00 – Outras Despesas Correntes	
3.1.90.00.00.00 – Aplicações Diretas	
3.1.90.04.00.00 – Contratação Por Tempo Determinado	R\$ 130.000,00
3.1.90.08.00.00 – Outros Benefícios Assistenciais	R\$ 1.000,00
3.1.90.11.00.00 – Vencimento e Vantagens Fixas	R\$ 10.000,00
3.1.91.13.00.00 – Obrigação Patronal	R\$ 30.000,00
3.1.90.91.00.00 – Indenização e Restituição Trabalhista	R\$ 10.000,00
3.1.91.13.00.00 – Obrigação Patronal	R\$ 1.400,00
3.1.91.13.99.00 – Outras Obrigação Patronal	R\$ 3.100,00
3.3.00.00.00.00 – Outras Despesas Correntes	
3.3.90.00.00.00 – Aplicações Diretas	
3.3.90.14.00.00 – Diária	R\$ 2.000,00
3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo	R\$ 120.500,00
3.3.90.32.00.00 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição	R\$ 200.000,00
3.3.90.33.00.00 – Passagens e Despesas com Locomoção	R\$ 2.000,00
3.3.90.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R\$ 20.000,00
3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 100.000,00

J

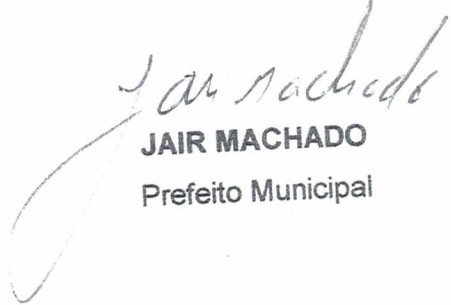


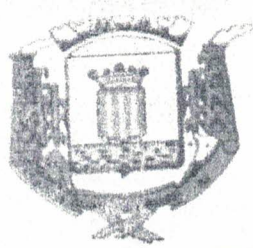
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO

Art. 2.º O Crédito Especial autorizado no artigo anterior será coberto com receita do FUNDO NACIONAL DE SAÚDE – SUS.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO, em 28 de Junho de 2019.


JAIR MACHADO
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO

JUSTIFICATIVA

Senhor Vereador Presidente

Senhores(a) Vereadores(a):

Encaminhamos o Projeto de Lei solicitando abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 630.000,00 (seiscentos e trinta mil reais), com a finalidade de habilitar o CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL – CAPS AD III, considerando a necessidade de aperfeiçoamento e adequação do modelo de atenção oferecida pelo SUS aos usuários de álcool e outras drogas; e de estruturas e fortalecimento de uma rede de assistência na atenção comunitária, associada à rede de serviços de saúde e sociais, como ênfase na reabilitação e reinserção social.

Por este motivo faz-se necessária a inclusão e classificação da despesa no orçamento do ano 2019.

Sendo estas as considerações que julgamos necessárias, estamos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Barra do Ribeiro, 28 de Junho de 2019.


JAIR MACHADO

Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO

"Nossa terra, nossa gente, a mais bela e mais querida."

PARECER JURÍDICO Nº 19

Referente ao Projeto de Lei nº 18/2019:

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 630.000,00

I – Do Relatório;

Trata o Projeto de Lei, encaminhado pelo Chefe do Poder Executivo, contendo o corpo do projeto de lei e sua justificativa, sem anexos, solicitando a abertura de um crédito especial destinados a cobrir despesa da pasta de Saúde, atendendo receita recebida do Fundo Nacional de Saúde- SUS.

É o relatório sucinto.

II – Da Iniciativa

A iniciativa legislativa de projetos de lei que versem sobre a abertura de créditos especiais é exclusiva do Senhor Prefeito Municipal, vez que tal operação implica em alteração da peça orçamentária referente ao exercício financeiro em curso.

Logo, obedecido o preceito do art. 113, III, da Lei Orgânica do Município, e, de modo semelhante, em conformidade com art. 165, III, da Constituição Federal.

Assim, não há mácula no projeto em relação à iniciativa.

III - Do mérito

A abertura de crédito adicional especial está prevista na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro.

A propósito, reza o artigo 41, II, da lei federal:

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO

"Nossa terra, nossa gente, a mais bela e mais querida."

O dispositivo legal colacionado confere o necessário suporte à realização de abertura de créditos adicionais especiais para suprir gastos desprovidos da correspondente dotação orçamentária.

A mesma lei em comento traz também alguns requisitos para a abertura dos créditos suplementares especiais:

Lei n.º 4.320/1964:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

Conforme art. 2º do projeto de lei em análise, o crédito será coberto pelos recursos provenientes Fundo Nacional de Saúde- SUS

Diante do exposto, podem se considerar satisfeitos os requisitos da Lei n.º 4.320/1964, constatando-se ter, ainda, o projeto de lei vindo acompanhado de justificativa.

Assim, não se mostra o projeto portador de mácula a consubstanciar afronta à Constituição Federal ou a lei, e estando demonstrada a fonte dos recursos a serem utilizados e sua despesa, sua viabilidade jurídica é o que se observa.

IV- Conclusão

Ante a fundamentação acima exposta, concluo pela viabilidade jurídica do Projeto de Lei n.º 18/2019, da forma como foi apresentado.

É o parecer

S. M. J.

Barra do Ribeiro, 01 de julho de 2019

Eduardo Pacheco Hubner
OAB/RS 75.023

Assessor Jurídico do Legislativo



Porto Alegre, 1º de julho de 2019.

Orientação Técnica IGAM nº 26.948/2019.

I. O Poder Legislativo Municipal de Barra do Ribeiro, solicita orientação quanto à viabilidade técnica acerca do Projeto de Lei nº 18, de 2019, o qual autoriza o Poder Executivo a realizar a abertura de crédito adicional especial, no valor total de R\$ 630.000,00 (seiscentos e trinta mil reais), no orçamento vigente.

II. A iniciativa para deflagrar o processo legislativo está corretamente exercida, pois pertence ao Executivo Municipal a competência privativa para iniciar o processo, nos termos do art. 165, inciso III da Constituição Federal.

Consoante à matéria orçamentária, verifica-se que o presente Projeto de Lei compreende os requisitos necessários para a abertura de crédito adicional especial, sob o respaldo do art. 41, inciso II, e do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 1964.

Verifica-se que, a origem de recursos indicada no *caput* do Art. 2º, **não foi apresentada em conformidade com o disposto na Lei nº 4.320, de 1964**. Sugere-se então, a substituição para os termos legais “excesso de arrecadação”, respectivos do art. 43, § 1º, inciso II, convergente a Lei supramencionada neste parágrafo, para então, dar seguimento ao presente processo legislativo.

Recomenda-se também, que seja anexado ao Projeto de Lei ora analisado, o comprovante da **existência do excesso de arrecadação por recurso vinculado**, como forma de o Poder Legislativo certificar-se da previsão dos recursos, conforme prevê o art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 2000, pois toda a previsão de receitas deverá demonstrar a metodologia de cálculo.

Salienta-se a importância de que as alterações propostas estejam aprovadas, antes do envio do Projeto ao Poder Legislativo, pelo: **Conselho Municipal de Saúde**, conforme art. 33 da Lei nº 8.080, de 1990.

Sobre o assunto, créditos adicionais, o IGAM já se pronunciou em seu Informativo de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – Texto 11 – Créditos Adicionais e PCASP – Novembro 2017.

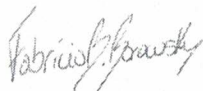
III. Nestes termos, opina-se pela *viabilidade técnica* do Projeto de Lei nº 18, de 2019, desde que seja alterado o termo inserido no artigo 2º do presente projeto, o qual menciona a fonte de recursos, o (FNS), para o termo *excesso de arrecadação* e que seja comprovado, através de demonstrativo, o referido *excesso arrecadatário e por recurso*



IGAM[®]

vinculado, bem como seja encaminhada ao Legislativo a ata de aprovação do Conselho Municipal de Saúde.

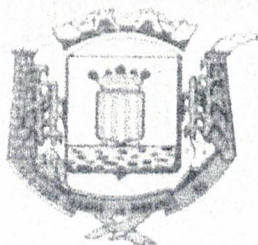
O IGAM permanece à disposição.



Fabrício Borowsky
Assistente Contábil do IGAM



Daiana Sampaio Maia Vier
CRC/RS 077.905
Supervisora Contábil do IGAM



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO

Of.Gab.Nº 065/19


Barra do Ribeiro, 01 de Julho de 2019.

Excelentíssimo Senhor:

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, pedido de retirada do Projeto de Lei que:

- Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 630.000,00.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos.


KÁTIA O. FEIJÓ
Chefe de Gabinete

Exmo Senhor:
JOÃO FRANCISCO FEIJÓ
Presidente da Câmara Municipal
Barra do Ribeiro - RS



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO

Recebido em: 01/07/2019

Por: fl 12h30